



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024.

*EMENTA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE TUPARETAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE, aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 66.636.000,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e trinta e seis mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

**I - Orçamento Fiscal:** R\$ 42.145.000,00 (quarenta e dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social** no valor de R\$ 22.971.000,00 (vinte e dois milhões novecentos e setenta e um mil reais), onde:

**a)** R\$ 11.439.000,00 (onze milhões quatrocentos e trinta e nove mil reais) compreende receitas de saúde;

**b)** R\$ 934.000,00 (novecentos e trinta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;

**c)** R\$ 10.598.000,00 (dez milhões quinhentos e noventa e oito mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

**III - Orçamento de Investimentos** no valor R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

**Art. 4º.** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### **SEÇÃO II**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 66.636.000,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e trinta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$ 33.044.000,00 (trinta e três milhões e quarenta e quatro mil reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 27.925.000,00 (vinte e sete milhões novecentos e vinte e cinco mil reais), onde:

**a)** R\$ 17.940.000,00 (dezessete milhões novecentos e quarenta mil reais) compreende despesas com saúde;

**b)** R\$ 2.924.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil reais) são despesas com assistência social;

**c)** R\$ 7.061.000,00 (sete milhões e sessenta e um mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

**III** - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 5.667.000,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e sete mil reais).

**Parágrafo único** - R\$ 8.491.000,00 (oito milhões quatro centos e noventa e um mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### SEÇÃO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

**Art. 6º.** A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**Art. 7º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a dez por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2024.

**Art. 9º.** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;

### **SEÇÃO V**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2025.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**II** - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 15.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.  
**Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.**

**Arlã Markson Gomes de Souza**

**Joel Gomes Pessoa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

---

**Presidente**

**Vice-presidente**

**Domênico de Siqueira Perazzo**  
**1º Secretário**

**Jefferson Plécio Silvestre Galvão**  
**2º Secretário**